



Resolução nº 418/CONSEA, de 18 de dezembro de 2015.

Regimento Interno do Núcleo Docente
Estruturante do Curso de Letras/Inglês,
do Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001416/2015-18;
- Parecer 1881/CGR, da Relatora Conselheira Loidi Lorenzzi da Silva;
- Deliberação na 143ª sessão da Câmara de Graduação, em 07.12.2015;
- Deliberação na 78ª sessão Plenária, em 17.12.2015.

RESOLVE:

	SECONS
CERTIFICO QUE ESTE	
<u>RESOL. 418/CONSEA</u>	
☐	HOMOLOGADO(A)
☒	REVOGADO(A)
☐	APROVADO(A)
NA	<u>8ª</u> SESSÃO DO CONSEA
EM	<u>27/04/16</u>
SERVIDOR: <u>Juraci M. Rodrigues</u>	

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras/Inglês, constante às folhas 02 a 03 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

UNIR
SECONS
RESOLUÇÃO 418/CONSEA
FOI
X REVOCADO(A)
APROVADO(A)
NA 819 Sessão do CONSEA
EM 27/04/2016
SERVIDOR: Jucaci M. Rodrigues

ANEXO DA RESOLUÇÃO 418/CONSEA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015 ESTE()

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LETRAS/INGLÊS

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Departamento de Línguas Estrangeiras, por meio do presente regimento, disciplina a criação, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras/Inglês da UNIR, Campus de Porto Velho, e com base no Parecer CONAES Nº 04, de 17 de junho de 2010 e na Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012, resolve:

Art. 2º o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Letras/Inglês da UNIR, Campus de Porto Velho, está constituído por um grupo de docentes do Departamento de Línguas Estrangeiras, portariados para tal função por um período mínimo de três anos, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização dos projetos pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único. O NDE é constituído por membros do corpo docente do curso de Letras/Inglês que exercem liderança acadêmica no âmbito dos mesmos, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e em outras dimensões entendidas como importantes para o desenvolvimento de cursos.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras/Inglês da unir, Campus de Porto Velho, dentre outras:

- I. Discutir, elaborar e implantar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC de Letras/Inglês;
- II. Manter atualizado o PPC, considerando os interesses da Instituição e o cumprimento de normas preestabelecidas pelo Colegiado do Curso;
- III. Promover a articulação e integração dos conteúdos disciplinares tanto no plano horizontal como vertical;
- IV. Definir o perfil profissional de egresso/formando, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Letras;
- V. Encaminhar as propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Curso para aprovação.
- VI. Avaliar os planos de ensino das disciplinas, adequando-os ao PPC;
- VII. Acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC de acordo com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e a demanda de mercado;
- VIII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membro do corpo docente efetivo do curso.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docente atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

- I. Pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;
- II. Pelo menos 20% em regime de trabalho integral;
- III. Preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.

§ 3º O coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo vice-coordenador(a).

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante é constituído pelo coordenador(a) e por 30% dos docentes, sendo que parte deste participou da implantação do PPC e participa da sua consolidação de forma excelente.

§ 1º O presidente do NDE/Letras é o coordenador do Curso.

§ 1º A indicação dos representantes docentes bem como do presidente será feita pelo Colegiado do Departamento de Línguas Estrangeiras em sessão ordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 6º o mandato dos representantes docentes será de no mínimo três anos.

Art. 7º a composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º Compete ao coordenador(a):

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II. Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- III. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate de votações;
- IV. Encaminhar as deliberações do Núcleo ao Colegiado do Departamento de Línguas Estrangeiras;
- V. Representar o NDE sempre que for necessário;
- VI. Resolver questões de ordem.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º o Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu presidente, 02 (duas) vezes pro semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º Na impossibilidade ou impedimento de algum membro efetivo participar das reuniões, será convocado seu suplente.

§ 2º A reunião será presidida pelo presidente ou pelo seu legítimo representante na ausência daquele(a).

Art. 10. As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Departamento de Línguas Estrangeiras.

	SECONS
CERTIFICADO QUE ES	
RESOLUÇÃO 418/CONSEA	
HOMOLOGADO(A)	
☒ REVOGADO(A)	
☐ APROVADO(A)	
NA 81ª SESSÃO DO CONSEA	
EM 27/04/2016	
Juracy M. Rodrigues	